

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Coruche

Preâmbulo

A Lei 33/98 de 18 de julho veio criar os Conselhos Municipais de Segurança que possuem natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação cujo objetivo é agregar vários setores da comunidade na procura de soluções a questões relativas à segurança de pessoas e bens.

O DL 32/2019 de 4 de março concretizou a lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais operada pela Lei 50/2018, nomeadamente em matéria de policiamento de proximidade.

Este diploma introduziu profundas alterações à Lei que criou os conselhos municipais de segurança.

Podemos destacar de entre as alterações introduzidas:

- o Conselho Municipal de Segurança passa a poder funcionar de forma alargada e restrita;
- a sua composição e
- o alargamento das competências próprias do Conselho.

Por força de tais diplomas, deverá ser aprovado um novo Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Coruche que reflita todas as alterações mencionadas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 6º da Lei 33/98 com as alterações introduzidas pelo DL 32/2019 de 4 de março, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9.

Artigo 2.º

Funções

O Conselho Municipal de Segurança de Coruche é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação.

Artigo 3.º

Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo conselho, definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação, são:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Capitulo II

Modalidade e Composição

Artigo 4.º

Modalidades

O conselho funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designadas, respetivamente, de Conselho e de conselho restrito.

SECÇÃO I

Do conselho restrito

Artigo 5.º

Composição do conselho restrito

1 - Integram o conselho restrito:

- a) O presidente da câmara municipal;

- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O Comandante do destacamento territorial .

2 - O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

Artigo 6.º

Competências do conselho restrito

1-É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.

2 - Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

3 - Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:

- a) A rede de postos territoriais das forças de segurança;
- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;
- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

SECÇÃO II

Do Conselho

Artigo 7.º

Composição

1 - Integram o Conselho:

- a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada;
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O presidente da assembleia municipal;
- d) Os presidentes das juntas de freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca;
- f) O Comandante do Destacamento Territorial na área territorial do município;
- g) O responsáveis pelos serviço municipais de proteção civil
- h) O Comandante dos Bombeiros Municipais de Coruche;
- h) Um representante da Santa Casa da Misericórdia;
- i) O Diretor do Agrupamento de Escolas de Coruche
- j) O Diretor da Escola Profissional de Coruche
- k) Um representante da Associação de produtores florestais de Coruche
- l) Um representante da APAV – Associação Portuguesa da Apoio à Vítima

2 - O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

Artigo 8.º

Competências

1-Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho emitir parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.

2 - O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Secção I

Mesa e Reuniões

Artigo 9.º

Mesa

- 1 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada;
- 2 — Compete ao Presidente:
 - a) convocar as reuniões do Conselho, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;
 - b) fixar e dirigir a respetiva ordem de trabalhos;
- 3 - O Presidente é coadjuvado no exercício das funções por dois Secretários, eleitos de entre os membros do Conselho.
- 4 - O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por si designado.
- 5 - O conselho restrito não dispõe de uma mesa, sendo os trabalhos orientados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo nomeado em cada reunião um relator de entre os restantes membros.

Artigo. 10.º

Periodicidade e Local das Reuniões

- 1 - O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.
- 2 - O conselho restrito reúne ordinariamente com uma periodicidade bimestral e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.
- 3 - As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Concelho ou, em qualquer outro local do território municipal por ordem do Presidente.

Artigo 11.º

Reuniões ordinárias

- 1 - As reuniões do Conselho são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
- 2 - As reuniões do conselho restrito são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de cinco dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

3 - Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 12.º

Reuniões extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa e com a antecedência mínima de 48 horas, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal .

3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 - As reuniões extraordinárias do conselho restrito são convocadas com uma antecedência mínima de dois dias.

5 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 13.º

Organização dos Trabalhos

1 — Nas reuniões ordinárias haverá um "Período de Antes da Ordem do Dia" e um " Período da Ordem do Dia"

2- O "Período Antes da Ordem do Dia" não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

3 -Nas reuniões do Conselho há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município, com a duração máxima de trinta minutos, destina -se à exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município.

4-O Período aberto ao Público está sujeito a inscrição prévia com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

5-Nas reuniões do conselho restrito não há lugar ao período aberto ao público.

6-A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência.

7-O pedido para inclusão de assuntos na ordem do dia deve ser apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data de convocação da reunião.

8-A ordem do dia deve ser entregue a todo os membros do Conselho no prazo de, pelo menos, cinco dias antes da data da reunião.

9-Nas reuniões do conselho restrito a ordem do dia é remetida a todos os membros até 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

Ordem do Dia

1 — O Conselho e o conselho restrito deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que se verifique o quórum, o Presidente encerra a reunião fixando desde logo outra data e hora para a realização da reunião.

Artigo 15.º

Participação dos membros

1-Todos os membros do Conselho Municipal de Segurança de Coruche, nas suas modalidades, têm direito a participar nas respetivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de pareceres.

2- A participação é efetuada por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

Artigo 16º

Maioria exigível nas deliberações

1-As deliberações são tomadas por maioria relativa.

2- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 17.º

Atas das reuniões

1-De cada reunião é lavrada ata, na qual se regista o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2-A ata é submetida à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3-A ata é elaborada sob a responsabilidade dos Secretários, os quais, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4-No conselho restrito a atas são elaboradas sob a responsabilidade do relator, o qual após a sua aprovação, as assina conjuntamente com o Presidente.

5 -A ata aprovada é transmitida por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça, bem como à Câmara Municipal.

Capítulo IV

Pareceres

Artigo 18.º

Elaboração de Pareceres

1-Os pareceres emitidos são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente e no conselho restrito pelo relator.

2-Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

3-Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração dos pareceres através da remessa de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 19.º

Aprovação de Pareceres

1-Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos 5 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2-Os pareceres do conselho restrito são apresentados na própria reunião.

3-Os pareceres são aprovados por deliberação nos termos do art. 15.º do presente regulamento.

4-Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 20.º

Instalação do Conselho Municipal de Segurança de Coruche

1 -Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a instalação do Conselho.

2 -Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 21.º

Posse dos Membros do Conselho Municipal de Segurança de Coruche

Os membros do Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal quando se encontrarem designados.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 22.º

Omissões e alterações

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da publicação em Diário da República.